



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE  
GABINETE

Departamento de Estradas de Rodagem,  
Infraestrutura e Serviços Públicos/DER-RO  
PROTOCOLO GERAL  
Recebi em 23/10/19  
Hora 10:23  
SS ANTONIA

Ofício n.º 119/GAB/2019 - DOC. SEMPLAN

Alvorada d'Oeste/RO, 21 de Outubro de 2019.

ILMO. SENHOR  
ERASMO MEIRELES E SÁ  
DIRETOR GERAL DER-RO - PORTO VELHO/RO

**Assunto:** Reitera a Alerta de prazo estipulado para o Termo de Cooperação 005/19/PJ-DER-RO Processo n. 0009.248205/2019-11.

Prezado;

Com os mais cordiais cumprimentos venho por meio deste alertar quanto ao prazo estipulado para o Termo de Cooperação supracitado, o qual o Residente Local alega impossibilidade de proceder com as obrigações pactuadas tendo em vista o vencimento do prazo estipulado no mesmo.

Neste sentido reiteramos o Ofício n. 058/GAB/2019 Doc. Semplan onde alertamos o referido prazo. Se não vejamos:

Considerando ainda a característica do objeto que compreende:

**DO OBJETO:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente instrumento objetiva a cooperação técnica entre os partícipes: Serviços de patrolamento, limpeza lateral em estradas vicinais do Município: Linha 64 - Lado Direito (uma Rodovia que liga o referido Município ao município de Mirante da Serra); Linha 48, (basicamente em Rodovia, que liga o referido Município ao município Castanheiras); Linha 7ª, (divisa tríplice do município de Alvorada D'Oeste, Presidente Médici e Ji-Paraná); Linha 90, (liga o Distrito de Tancredópolis com o município de Ji-Parana); Linha



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE  
GABINETE

52, sendo uma Rodovia, dando acesso aos municípios de Novo Horizonte, Nova Brasilândia, Alta Floresta, Rolim de Moura, Castanheiras e demais cidades da região da zona da mata do Estado, conforme Ofício nº 104/GAB/2019 (6348408), Plano de Trabalho (6353777) e Parecer nº 207/2019/CONV/PROJUR/DER-RO (6373188).

O qual previu um prazo de execução de 30 (trinta) dias, o qual chamou atenção da Administração, dado pela complexidade do objeto firmado que prevê Patrolamento, Manutenção e a Permanência das vicinais para os cuidados e zelo do DER-RO, a cargo da Residência Local.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

- O prazo de vigência do presente TERMO é de 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura do mesmo.

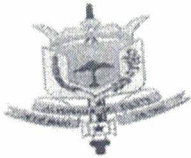
Neste sentido, esta municipalidade prezando pelos zelos dos procedimentos públicos, reitera a presente alerta, solicitando que seja analisado a vigência descrita no termo em comento, para não causar qualquer dano ao ajuste celebrado entre as partes.

Caso o prazo estipulado não onere o referido Ajuste, pedimos consideração ao apontamento arguido, dado por firmado e vigente as condições fixadas no referido Termo, onde reafirmamos também nossas obrigações de participe na cooperação em questão.

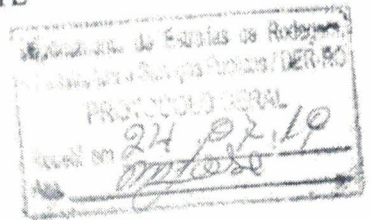
Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

**JOSE WALTER DA SILVA**  
Prefeito Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE  
GABINETE



Ofício n.º 058/GAB/2019 - DOC. SEMPLAN

Alvorada d'Oeste/RO, 22 de Julho de 2019.

ILMO. SENHOR  
ERASMO MEIRELES E SÁ  
DIRETOR GERAL DER-RO  
PORTO VELHO/RO

Assunto: Alerta para o prazo estipulado no Termo de Cooperação 005/19/PJ-  
DER-RO Processo n. 0009.248205/2019-11.

# CÓPIA

Prezado;

Com os mais cordiais cumprimentos venho por meio deste alertar quanto ao prazo estipulado para o Termo de Cooperação supracitado.

Considerando a característica do objeto que compreende:

**DO OBJETO:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente instrumento objetiva a cooperação técnica entre os partícipes: Serviços de patrolamento, limpeza lateral em estradas vicinais do Município: **Linha 64** - Lado Direito (uma Rodovia que liga o referido Município ao município de Mirante da Serra); **Linha 48**, (basicamente em Rodovia, que liga o referido Município ao município Castanheiras); **Linha 7ª**, (divisa tríplice do município de Alvorada D'Oeste, Presidente Médici e Ji-Paraná); **Linha 90**, (liga o Distrito de Tancredópolis com o município de Ji-Paraná); **Linha 52**, sendo uma Rodovia, dando acesso aos municípios de Novo Horizonte, Nova Brasilândia, Alta Floresta, Rolim de Moura, Castanheiras e demais cidades da região da zona da mata do Estado, conforme Ofício n.º



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE  
GABINETE

104/GAB/2019 (6348408), Plano de Trabalho (6353777) e  
Parecer nº 207/2019/CONV/PROJUR/DER-RO  
(6373188).

O qual prevê um prazo de execução de 30 (trinta) dias, o qual chamou atenção da Administração, dado pela complexidade do objeto firmado que prevê Patrolamento, Manutenção e a Permanência das vicinais para os cuidados e zelo do DER-RO do Governo de Rondônia.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

- O prazo de vigência do presente TERMO é de 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura do mesmo.

Neste sentido, esta municipalidade prezando pelos zelos dos procedimentos públicos, remete a presente alerta, solicitando que seja analisado a vigência descrita no termo em comento, para não causar qualquer dano ao ajuste celebrado entre as partes.

**CÓPIA**

Caso o prazo estipulado não onere o referido Ajuste, pedimos consideração ao apontamento arguido, dado por firmado e vigente as condições fixadas no referido Termo, onde reafirmamos também nossas obrigações de participe na cooperação em questão.

Desde já agradecemos a habitual atenção e nos colocamos a disposição para qualquer esclarecimento, ao tempo em que renovamos nossos votos da mais alta estima e consideração, ficando no aguardo do deferimento do pleito que muito contribuirá com nosso município.

Atenciosamente,

**JOSE WALTER DA SILVA**  
Prefeito Municipal



**RONDÔNIA**  
Governo do Estado

Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços  
Públicos - DER

**TERMO**

**TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 005/19/PJ/DER-RO**

Processo nº 0009.248205/2019-11

**CÓPIA**

AJUSTE CELEBRADO ENTRE O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM,  
INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS – DER/RO E O MUNICÍPIO DE ALVORADA D’OESTE,  
PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos quatorze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS/DER-RO**, pessoa jurídica de direito público interno, constituída sob a forma de autarquia, atualmente regida pela Lei Complementar nº 335, de 31 de janeiro de 2006, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.285.920/0001-54, com sede na Avenida Farquar, s/n, Bairro Pedrinhas, Complexo Rio Madeira, Prédio Curvo 3, 5º Andar, nesta Capital, doravante designado **DER** ou primeira partícipe, neste ato representado por seu Diretor Geral, o **Sr. ERASMO MEIRELES E SÁ**, portador do RG nº 101008043-8-MD-EX e CPF nº 769.509.567-20, residente e domiciliado à Av. Chiquillito Erse, nº 5064, Bl. 19, Apto 208, Condomínio Gardem Club, Bairro Nova Esperança, nesta, nomeado através do Decreto de 01 de janeiro de 2019, DOE nº 001 de 03 de janeiro de 2019, e o

**MUNICÍPIO DE ALVORADA D’OESTE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.845.340/0001-90, com sede na Av. Marechal Deodoro, nº 4694, Centro, doravante denominado segundo partícipe, neste ato representado por seu Prefeito, o **Sr. JOSÉ WALTER DA SILVA**, inscrita no RG nº 487.727/SSP-RO e no CPF/MF sob nº 449.374.909-15, residente na Rua: Guimarães Rosa nº 4947 (6353777), na mesma urbe,

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente instrumento objetiva a cooperação técnica entre os partícipes: Serviços de patrolamento, limpeza lateral em estradas vicinais do Município: **Linha 64** – Lado Direito (uma Rodovia que liga o referido Município ao município de Mirante da Serra); **Linha 48**, (basicamente em Rodovia, que liga o referido Município ao município de Castanheiras); **Linha 7ª**, (divisa tríplice do município de Alvorada D’Oeste, Presidente Médici e Ji-Paraná); **Linha 90**, (liga o Distrito de Tacredópolis com o município de Ji-Paraná); **Linha**



**RONDÔNIA**

Governo do Estado

52, sendo uma Rodovia, dando acesso aos municípios de Novo Horizonte, Nova Brasilândia, Alta Floresta, Rolim de Moura, Castanheiras e demais cidades da região da zona da mata do Estado, conforme Ofício nº 104/GAB/2019 (6348408), Plano de Trabalho (6353777) e Parecer nº 207/2019/CONV/PROJUR/DER-RO (6373188).

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A execução do presente ajuste não implicará qualquer transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

**DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O prazo de vigência do presente **TERMO** é de **30** (trinta) dias, contados da data de assinatura do mesmo.

**DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTÍCIPES**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Incumbe à **PRIMEIRA PARTÍCIPE:**

- I – Fornecer Equipamentos;
- II – Mão-de-obra;
- III – Execução dos Serviços;
- IV – Fornecimento de Alimentação e
- V – Disponibilização de Combustível.

Especificado no Plano de Trabalho (6373188), desde que devidamente regulares, inclusive quanto aos aspectos técnico e de licenciamento ambiental.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - São obrigações da **SEGUNDA PARTÍCIPE:**

- I – Disponibilizar o combustível;
- II - Promover o levantamento das vias que devem ser submetidas à obras;
- III – Promover a realização dos estudos técnicos necessários à execução das obras, mediante anotação da correspondente responsabilidade técnica, se houver exigência legal;
- IV – Promover o licenciamento ambiental das obras, se houver exigência legal, ou comprovar à primeira partícipe a dispensa do licenciamento;
- V – Acompanhar a execução das obras, inclusive assumindo integralmente a responsabilidade administrativa e civil decorrente da execução do presente ajuste;
- VI - Promover as adequações que se fizerem necessárias em decorrência de apontamentos realizados pela primeira partícipe;
- VI - Identificar que as obras estão sendo realizadas em cooperação técnica entre os dois partícipes.

**DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO AJUSTE.**

**CLÁUSULA QUARTA** –A execução desta cooperação técnica será acompanhada e fiscalizada conjuntamente pelos partícipes, podendo a primeira intervir sempre que necessário à fiel execução dos objetivos ora ajustados.

**DA ALTERAÇÃO DO AJUSTE.**

**CÓPIA**



**RONDÔNIA**

Governo do Estado

**CLÁUSULA QUINTA** – As cláusulas do presente **TERMO** poderão ser modificadas a qualquer tempo, mediante consenso de seus partícipes, e desde que motivadas na preservação do interesse público, firmando-se o correspondente aditamento ao presente instrumento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - É vedada qualquer alteração que implique na modificação do objeto do presente **TERMO**.

**DA DENÚNCIA DO AJUSTE.**

**CLÁUSULA SEXTA** - O presente Termo poderá ser denunciado por livre consenso dos partícipes, ou, unilateralmente, por qualquer deles, em decorrência de fato que torne materialmente inexecutável seu objeto, ou ainda, quando assim o autorizar o interesse público, imputando-se-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes, igualmente os benefícios adquiridos no mesmo período.

**CÓPIA**

**DA PUBLICAÇÃO DO AJUSTE.**

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Ao presente ajuste e seus aditamentos a concedente dará publicidade na forma estabelecida no art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como mediante encaminhamento de cópia do presente instrumento e respectivo plano de trabalho e planilha orçamentária ao Poder Legislativo do convenente.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Os **CONVENENTES** deverão dar ampla publicidade da celebração e execução do presente ajuste, bem como de seus aditamentos, através de mecanismo apropriado disponibilizado na rede mundial de computadores, de acesso instantâneo e que não exija o prévio registro de dados pessoais do interessado na informação, comprovando nos autos o atendimento de referida medida.

**DO FORO**

**CLÁUSULA OITAVA** – O Foro competente para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento é o da Comarca em que sediada a primeira partícipe, com renúncia expressa das partes a qualquer outro.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em quatro (04) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Porto Velho/RO, 14 de junho de 2019.

**ERASMO MEIRES E SÁ**  
Primeiro Partícipe



**RONDÔNIA**  
Governo do Estado

**JOSÉ WALTER DA SILVA**  
Segundo Partícipe

---

Documento assinado eletronicamente por **Jose Walter da Silva, Usuário Externo**, em 19/06/2019, às 12:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

---

Documento assinado eletronicamente por **DIEGO SOUZA AULER, Diretor(a) Adjunto(a)**, em 21/06/2019, às 13:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

---

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **6388256** e o código CRC **16A49346**.

---

Referência: Caso responda este(a) Termo, Indicar expressamente o Processo nº  
0009.248205/2019-11

SEI nº 6388256

**CÓPIA**





ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE  
GABINETE DO PREFEITO

Ofício n.º 087/GAB/2019

Alvorada d'Oeste/RO, 27 de Abril de 2019

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA	
GOVERNADORIA	
Data	03/05/19 Horário 08:35
Nº. Proc. SEI:	
Recebido por:	Seício

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA  
MARCOS ROCHA  
PORTO VELHO-RO

**CÓPIA**

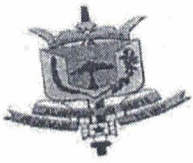
Assunto: Solicitação de permanência de vicinais sob a responsabilidade do Estado.

Excelentíssimo;

Com os mais cordiais cumprimentos, vem, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que se segue.

Fomos informados que o Departamento de Estrada de Rodagem DER-RO, não irá manter e conservar algumas vicinais que sempre foi de Responsabilidade do Governo do Estado de Rondônia.

As vicinais que refere-se o assunto em comento são: Linha 64 Lado Direito (Uma RO que liga o município de Alvorada do Oeste ao Município de Mirante da Serra) Linha 48, (Basicamente um RO, que liga o Município de Alvorada do Oeste ao Município de Castanheiras) Linha 7º, (divisa tríplice dos municípios de Alvorada do Oeste, Presidente Médici e Ji-Paraná-RO), Linha 90 (liga o Distrito de Tancredópolis com o Município de Ji-Paraná), onde o próprio estado até pavimentou um trecho da mesma, onde denota-se sua plena competência. Linha 52 sendo uma RO, dando acesso aos municípios de Novo Horizonte, Nova Brasilândia, Alta Floresta, Rolim de Moura, Castanheiras e demais cidades da região da zona da mata do Nosso Estado.



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE  
GABINETE DO PREFEITO

Deste modo, em face aos motivos supracitados com súpero acatamento, vimos protestar quanto à transferência da responsabilidade considerando diversos fatores que pontuaremos a seguir. Vejamos.

Cumpramos inicialmente salientando que, Alvorada do Oeste- RO, é um município do interior de Rondônia que com aproximadamente 17 mil habitantes, como foi frisado ao Ministério que depende eminentemente de transferências constitucionais para implementações das políticas públicas fixadas no PPA.

Não obstante, Alvorada do Oeste- RO, aguerridamente, vem superando a crise econômica e política que atravessa nosso país, ao passo que avançamos consideravelmente em gestões de políticas públicas que aplica-se aos Entes Federativos.

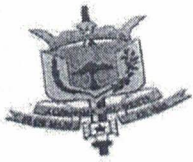
**COPIA**

Ainda com toda a precariedade que assola o setor público, dentre as escassezes de arrecadação, maquinários, técnicos e diversas limitações que baila os combalidos municípios brasileiros, mesmo assim, temos buscado incansavelmente corresponder às expectativas de nossos munícipes, que depende da correta aplicação dos recursos públicos para o desenvolvimento econômico e social de nossa região.

No entanto o referido comunicado que até então possui caráter informal para nós, mesmo assim o Ente preocupado com as despesas que podem levar tal responsabilidade, onde as mesmas, se quer, estão prevista no orçamento 2019, devido as referidas vicinais não fazerem parte da malha viária do Município de Alvorada do Oeste - RO, não são constada nas metas do município.

Caso seja levado a cabo tal decisão deste Governo, o Município de Alvorada do Oeste- RO, não terá condições financeiras de custear a manutenção e conservação das vicinais, por não ter o Ente orçamento previsto para tal despesas.

É sabido que na administração pública, executa-se o que previamente está autorizado por Lei, podendo gerar déficit nas metas já prevista na LOA/2019, podendo acarretar em dano ainda maior ao combalido Ente, imputando ao Gestor sanções da LRF.



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE  
GABINETE DO PREFEITO

De toda sorte, importante destacar que o Município possui uma extensa malha viária, que ainda contempla diversas topográficas, onde depende totalmente de repasses, transferências voluntárias constitucionais para a referida manutenção e conservação, e não prevendo nas metas de repasses as vicinais dita alhures, mais uma razão para protestarmos a referida desistência do DER-RO.

Destarte, esta municipalidade, entende que o momento econômico do país e um tanto peculiar, onde expressamos sem cerimônia nossa preocupação com a decisão do Departamento de Estrada -DER-RO, inerente a transferência de vicinais para responsabilidade do Ente Municipal.

Diante de todo o exposto, o Município remete o presente e aguardando manifestação favorável, que muito contribuirá com o desenvolvimento econômico e social desta região central do estado de Rondônia.

Ciente do espírito público que norteia vossas decisões, na certeza que sensibilizará com nosso relato, esperou equacionar o impasse em tela.

Por fim, agradecemos a habitual atenção e nos colocamos a disposição para qualquer esclarecimento, ao tempo em que renovamos nossos votos da mais alta estima e consideração.

Respeitosamente,

JOSE WALTER DA SILVA  
Prefeito Municipal

**CÓPIA**